

ILMO (A). SR. (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERNA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - CICP.

Chamamento Público nº 005/2019

Processo Administrativo nº 201900010039280

ABEAS – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, já qualificada nos autos do processo supra, por seu advogado que esta subscreve, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do **RESULTADO PRELIMINAR**, que desclassificou a Recorrente, atribuindo-lhe pontuação de 57,50 (cinquenta e sete vírgula cinquenta pontos), nos termos do item 7.4 do Edital de Chamamento supracitado, cujos fatos e fundamentos, seguem adiante:

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

Verifica-se que no dia 23 de janeiro de 2020, ocorreu a publicação do Resultado Preliminar do Chamamento 005/2019 – POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE.

Tendo em vista que o prazo recursal previsto no item 7.4 do Edital de Chamamento 005/2019 é de 02 (dois) dias úteis após a publicação do Informativo do Resultado Preliminar, que ocorrerá no site da SES/GO, a contagem final dar-se-á no dia 27 de janeiro de 2020, tempestivo, portanto, o presente recurso.

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A Comissão Interna de Chamamento Público da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás decidiu pela desclassificação da Recorrente, sob o fundamento de que esta

última não atingiu a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) de cada área avaliada, sendo $F1 \geq 10$, $F2 \geq 10$ e $F3 \geq 30$, totalizando pontuação mínima de 50 pontos.

Conforme se extrai da Matriz de Avaliação da ora Recorrente, esta Douta Comissão avaliou a proposta de trabalho da Recorrente, conforme quadro abaixo:



MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:			
INSTITUTO ABEAS			
NT = F1 + F2 + F3	Nota F1. Área de Atividade	Nota F2. Área de Qualidade	Nota F3. Qualidade Técnica
	Máximo de 20 pontos	Máximo de 20 pontos	Máximo de 60 Pontos
	12,50	17,00	28,00
NOTA TOTAL	57,50		
<input type="checkbox"/> CLASSIFICADA		<input checked="" type="checkbox"/> DESCLASSIFICADA	

Ocorre que, com a devida vênia à Comissão Interna de Chamamento Público da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – CICP/GAB/SESGO, a matriz de avaliação da ora Recorrente merece reforma, vez que seu aprimoramento se torna indispensável em razão das explanações abaixo expostas, senão vejamos:

Item 1. Área de Atividade

1. Área de Atividade		Pontuação (20 pontos)	
Avalia as ações propostas para a organização da Policlínica		Nota atribuída	Justificativa
Organização de Atividades	Implantação de Fluxos (A forma de	0,5	Quantitativo de Fluxo Insatisfatório
	Fluxos operacionais compreendendo circulação em áreas restritivas, externas e internas		

Organização de Atividade - Implantação de Fluxos – Fluxos operacionais compreendendo circulação em áreas restritivas, externas e internas:

Merece reconsideração por parte desta Douta Comissão, quanto ao item 1 – Área de Atividade – Implantação de Fluxos – Fluxos operacionais compreendendo circulação em áreas restritivas, externas e internas, senão vejamos:

No referido quesito, esta Douta Comissão apontou que os fluxos operacionais foram apresentados em quantidade insatisfatória, reduzindo a nota da Recorrente para 0,5 (meio ponto).

Ocorre que, conforme se extrai da proposta de trabalho apresentada pela Recorrente, em suas páginas 18 a 31, esta última apresentou de forma concisa e consistente, apresentando o fluxo para pessoas e materiais, trânsito e identificação de pessoas (incluindo normas para pacientes e acompanhantes, informações para acompanhantes), carga/descarga para prestadores de serviços, fornecedores e veículos oficiais, trânsito de volumes e bens móveis, vigilância e segurança patrimonial, circuito interno de TV e monitoramento, fluxo de áreas restritivas e externas.

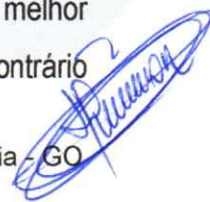
Dos itens gerais, acima citados, a Recorrente entende que detalhou de forma satisfatória, detalhando de forma concisa e condizente com a realidade da Policlínica Regional – Unidade de Posse, inclusive apresentando fluxograma da recepção e triagem (fl. 22).

Nesse sentido, merece reconsideração a nota atribuída à Recorrente por esta Comissão, acrescentando à nota da última o valor de 0,5 (meio ponto) no item fluxos operacionais compreendendo circulação em áreas restritivas, externas e internas.

Organização de Atividades - Implantação de Fluxos - Fluxos para registros e documentos de usuários e administrados:

apresentação será considerada levando	Fluxos para registros e documentos de usuários e administrativos	0,5	Baixo nível de Detalhamento
---------------------------------------	--	-----	-----------------------------

Com a devida vênia a esta Douta Comissão, merece ser melhor avaliado o item acima, vez que, conforme se discorre abaixo, o nível de detalhamento, ao contrário



do alegado por esta Comissão, teve nível de detalhamento satisfatório, conforme se extrai das folhas 31 a 35 da Proposta de Trabalho da Recorrente, senão vejamos:

A Recorrente apresentou como referência a ser adotada para o fluxo de registros e documentos de usuários e administrado, a norma NBR ISSO 9001/2015, para controle da informação documentada, além da ONA, além dos passos a serem seguidos na implementação desse quesito.

Apresentou fluxogramas no que se refere à elaboração de formulários, revisão de formulários, acompanhamento e controle de ferramentas de qualidade, além da elaboração do relatório de gestão (fls. 32 a 35).

Os fluxogramas apresentados demonstram alto nível de detalhamento, identificando todos os atores envolvidos no processo, bem como os caminhos e diretrizes a serem seguidos.

Nesse sentido, merece reconsideração a nota atribuída à Recorrente por esta Comissão, acrescentando à nota da última o valor de 0,5 (meio ponto) no item fluxos para registros e documentos de usuários e administrados.

Organização de Atividades - Implantação de Fluxos - Fluxo unidirecional para materiais esterilizados e roupas:

se em conta a clareza e entendimento do fluxo) 04 Pontos	Fluxo unidirecional para materiais esterilizados e roupas	0,5	Faltou clareza, dificultando o entendimento dos fluxos.
---	---	-----	---

De igual forma, merece reconsideração a nota atribuída à Recorrente nesse quesito, senão vejamos:

Conforme se depreende da proposta de trabalho da Recorrente (fls. 36 a 41), que a última apresentou fluxogramas onde restam cristalinos todos os atores envolvidos no processo, o fluxo a ser seguido em todas as suas etapas.

Com o devido respeito e acatamento à Comissão, não há o que se falar em falta de clareza ou ainda dificuldade no entendimento dos fluxos, vez que os mesmos estão perfeitamente compreensíveis, detalhados de forma clara e de fácil entendimento, contemplando as unidades consumidoras e unidades fornecedoras, a distribuição de materiais reprocessados (desinfectados e/ou esterilizados), o recebimento de materiais contaminados, além do reprocessamento de materiais de múltiplo uso (não descartável).

Além dos fluxos acima apresentados, a Recorrente ainda apresentou o fluxo para o processamento de roupas, contemplando na íntegra o quesito acima.

Nesse sentido, merece reconsideração a nota atribuída à Recorrente por esta Comissão, acrescendo à nota da última o valor de 0,5 (meio ponto) no item fluxo unidirecional para materiais esterilizados e roupas.

Organização de Atividades - Implantação de Fluxos - Fluxo unidirecional de resíduos de saúde:

	Fluxo unidirecional de resíduos de saúde	0,5	Baixo nível de Detalhamento
--	--	-----	-----------------------------

Não merece prosperar o fundamento lançado por esta Comissão de que foi baixo o nível de detalhamento da Recorrente no quesito acima, senão vejamos:

A Recorrente, em sua proposta de trabalho (fls. 41 e 42) apresentou devidamente, e de forma detalhada, o fluxo unidirecional de resíduos de saúde da Policlínica Regional – Unidade de Posse.

Definiu de forma clara e concisa o processo desde a geração dos resíduos de saúde até sua disposição final, abrangendo sua classificação, segregação, tratamento prévio, acondicionamento, armazenamento intermediário, coleta e transportes internos e armazenamento final.

Definiu ainda a coleta e transportes externos, transbordo, tratamento, resíduos tratados e disposição final.

Por se tratar de uma unidade de baixa complexidade, não há de ser vislumbrado fluxo de resíduos de saúde, além do que foi apresentado pela Recorrente, vez que o fluxo apresentado pela última, diga-se de forma detalhada, onde são apresentadas todas as etapas, desde a geração dos resíduos de saúde até sua disposição final.

Nesse sentido, merece reconsideração a nota atribuída à Recorrente por esta Comissão, acrescendo à nota da última o valor de 0,5 (meio ponto) no item fluxo unidirecional de resíduos de saúde.

Organização de Atividades - Implantação da Gestão – Implantação de Logística de Suprimentos:

	Implantação da Gestão	Implantação de Logística de Suprimentos	1,75	Parcialmente
				ilegível.

Não merece prosperar a fundamentação arguida pela Douta Comissão de que a implantação de logística de suprimentos da Recorrente atendeu apenas de forma parcial, alegando inclusive a falta de legibilidade nesse quesito, senão vejamos:

Extrai-se da proposta de trabalho apresentada pela Recorrente (fls.45 a 76), que sua proposta de implantação de logística de suprimentos não apresentar qualquer trecho ilegível, bem como encontra-se extremamente detalhada e concisa, de forma a atender em sua totalidade os requisitos necessários para o gerenciamento da Policlínica Regional de Posse.

De qualquer forma, diante da necessidade de esclarecimentos referente a legibilidade deste quesito, esta Douta Comissão tem a discricionariedade de, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção, conforme preconiza o item “b” do item 6.10 do Edital de Chamamento em epígrafe.

Nesse sentido, há de ser reformada a decisão desta Comissão, acrescendo a pontuação da Recorrente o valor de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco pontos) neste quesito.



Organização de Atividades - Implantação da Gestão – Proposta de Projeto de Tecnologia da Informação com vista ao controle gerencial da Unidade e melhoria do atendimento ao usuário:

	Proposta de Projeto de Tecnologia da Informação com vista ao controle gerencial da Unidade e melhoria do atendimento ao usuário	0,25	Apresentação insuficiente do projeto para a Policlínica.
--	---	------	--

Merece reforma a decisão desta Douta Comissão, vez que a Recorrente entende que sua proposta para este quesito, atende de forma integral ao projeto para gerenciamento da Policlínica Regional de Posse, senão vejamos:

Em sua proposta de trabalho, a Recorrente apresentou proposta de trabalho, onde está prevista a implantação, além de uma governança de Tecnologia da Informação, ainda propôs a implementação de um Sistema de Gerenciamento de Saúde, com as mais modernas ferramentas de gestão.

É de bom alvitre ressaltar que um sistema de Tecnologia da Informação pode e deve ser adequado de acordo com as necessidades de cada unidade de saúde. Dessa forma, a Recorrente, em sua proposta de trabalho, previu um levantamento inicial, onde todos os serviços seriam contemplados no Sistema de Gerenciamento de Saúde.

Ficou inteiramente detalhado e demonstrado na proposta de trabalho da Recorrente (fls. 182 a 186), todas as ferramentas tecnológicas que serão utilizadas na gestão da Policlínica Regional de Posse, inclusive com ferramentas BSC, de forma a manter controle inteiramente informatizada.

Nesse sentido, há de ser reformada a decisão desta Comissão, acrescentando a pontuação da Recorrente o valor de 1,75 (um vírgula setenta e cinco pontos) neste quesito.

Organização de Atividades - Implantação de Processos – Proposta de manual de protocolos assistenciais:

	Proposta de manual de protocolos assistenciais	0,25	Quantitativo de protocolos insatisfatório
--	--	------	---

Extrai-se do edital de chamamento público que a proponente deve apresentar Proposta de Manual de Protocolos Assistenciais, donde se extrai que esta última deve propor a implantação de manuais, bem como apresentar o modelo a ser adotado.

Pois bem.

A Recorrente apresentou, em sua proposta de trabalho (fls.187 a 189) sua proposta de implantação de manual de protocolos assistenciais.

Nesse sentido, não há o que se falar em quantitativo de protocolos assistenciais de forma insatisfatória, vez que, de acordo com sua proposta de trabalho, houve atendimento na íntegra nesse quesito.

Nessa quadra, há de ser revista a decisão desta Comissão, acrescendo a pontuação da ora recorrente, o valor de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco pontos), vez que cumpridos os requisitos deste item.

Item 3 – Qualidade Técnica:

Qualidade Técnica – Experiência Anterior em Gestão Hospitalar:

Experiência Anterior em Gestão Hospitalar	Grupo A) Experiência no gerenciamento de Unidade Hospitalar com serviço ambulatorial com mais de 50 leitos, por mais de 05 (cinco) anos	...	
---	---	-----	--

Incialmente há de ser ressaltado que o item 3 – Qualidade Técnica dispõe que:

3. Qualidade Técnica

No conjunto da proposta corresponde a **60 pontos positivos**. Avalia a capacidade gerencial da proponente e/ou do corpo diretivo quanto a administrar uma Unidade Ambulatorial e conduzir as ações assistenciais com bom nível de desempenho, com equipe titulada nas áreas que se propõe assistir. São referentes aos instrumentos demonstrados a seguir:

Extrai-se do item 3 – Qualidade Técnica, que a capacidade gerencial será avaliada através da comprovação de experiência em administrar uma Unidade, tanto da proponente quanto de seu corpo diretivo.

Nesse sentido, merece reforma a decisão desta Douta Comissão, vez que a Recorrente apresentou atestados técnicos de seu corpo diretivo, comprovando experiência em administração de unidade hospitalar, com serviço ambulatorial com mais de 50 leitos, por mais de 05 (cinco) anos.

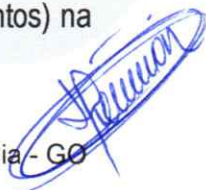
No mesmo sentido, a Recorrente apresentou atestado técnico de seu corpo diretivo, comprovando experiência em administração de unidade de saúde exclusivamente de Apoio Diagnóstico e Orientação Terapêutica em nível Ambulatorial, com serviços de consultas clínicas médicas, pelo período de 01 a 04 anos, 11 meses e 29 dias.

Esta Douta Comissão não considerou nenhum dos atestados técnicos do corpo diretivo da Recorrente, conforme se extrai da matriz de avaliação acima.

Nesse sentido, deve ser acrescido à pontuação da ora Recorrente, 08 (oito) pontos, vez que os atestados técnicos de seu corpo diretivo comprova a efetiva capacidade gerencial quanto ao gerenciamento de unidade ambulatorial e conduzir as ações assistenciais com bom nível de desempenho.

DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer seja o presente recebido e processado na forma da lei, **com efeito suspensivo e devolutivo**, e, ao final que a Comissão Interna de Chamamento Público da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, reconsidere sua decisão com provimento ao recurso para determinar a revisão da matriz de avaliação da Recorrente, acrescentando à pontuação da última na nota F1 4,75 (quatro vírgula setenta e cinco pontos) e 8 (oito pontos) na



nota F3, alterando sua situação de **DESCCLASSIFICADA** para **CLASSIFICADA**, com sua pontuação alterada para 70,25 (setenta vírgula vinte e cinco pontos).

Requer, ainda, caso não ocorra a reconsideração, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Pede deferimento.

Goiânia, Goiás, 27 de janeiro de 2020.



.p.p. Lacy Mariano de Araújo Júnior

OAB/GO 39.806